

**PROJETO DE LEI Nº 011/2019, de 30 de abril de 2019.**

**DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE PRAÇAS,  
PARQUES, CANTEIROS, PONTOS DE  
ÔNIBUS E ÁREAS VERDES NO MUNICÍPIO E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**EDSON KASPARY**, Prefeito Municipal de Vale Real, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições Legais e atendendo ao disposto na Lei Orgânica Municipal, encaminha o seguinte

**PROJETO DE LEI:**

**Art. 1º.** É instituída a adoção por órgão, entidade ou empresa, de praças, parques, canteiros, pontos de ônibus e áreas verdes no Município de Vale Real.

**Art. 2º.** A adoção importa em responsabilidade pela manutenção e conservação da praça, parque, canteiro, ponto de ônibus ou área verde adotada.

**Parágrafo Único:** Pode o adotante, além da conservação e manutenção, participar financeiramente, parcial ou integralmente, na implantação de melhorias na área adotada.

**Art. 3º.** É facultado ao adotante a colocação de mensagens publicitárias na área adotada, nas condições e especificações que forem estabelecidos pelo Poder Executivo em regulamento a presente Lei, a ser baixado por Decreto.

**Art. 4º.** As regras da adoção serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo em até 30 dias após a aprovação da Lei.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se a Lei 1.121 de 14 de março de 2014.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALE REAL**, aos trinta dias do mês de abril de dois mil e dezenove

**EDSON KASPARY**  
Prefeito Municipal

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**  
**PROJETO DE LEI 011/2019**

**Senhor Presidente,**  
**Senhores vereadores:**

Segue Projeto de Lei, que dispõe sobre a adoção de praças, canteiros, pontos de ônibus ou áreas verdes do município por órgãos, empresas ou entidades. É um programa simples que permite a qualquer entidade civil assumir a responsabilidade de urbanizar, pintar, conservar e manter áreas públicas do município.

Ao adotante cabe manter as áreas adotadas limpas e em perfeitas condições de uso para a comunidade. Permite-se a colocação de placa de divulgação da parceria. Esse tipo de ação além de valorizar a marca da empresa, contribui para o embelezamento da cidade e o incremento da qualidade de vida.

As parcerias auxiliam na concretização do senso de responsabilidade ambiental, a partir do compromisso com a manutenção do espaço, além de proporcionar ao poder público que os operários envolvidos na manutenção destas áreas possam desenvolver outras atividades pertinentes ao cargo.

Qualquer empresa seja ela indústria, comércio, prestador de serviços, escola, associação de bairro ou outra associação pode adotar uma praça, um parque, um ponto de ônibus ou rótulas da cidade.

As regras serão estabelecidas pelo Poder Executivo através de um regulamento a ser baixado por Decreto.

A lei já existe conforme conhecimento dos Senhores, o que se pretende aqui é o acréscimo de pontos de ônibus que não constavam na redação inicial.

Face a relevância do assunto, solicitamos seja o mesmo apreciado, votado e aprovado por esta Casa.

Atenciosamente,

**EDSON KASPARY**  
Prefeito Municipal